

# TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VEICULAÇÃO PUBLICITÁRIA DO CANAL CLICK

## 1. A CONTRATADA – CANAL CLICK

- 1.1. CANALCLICK, sob nome de Razão Social PALAZZIO & GUIMARÃES LTDA, com sede em Londrina, na Avenida Madre Leônia Milito, nº 2000, apto 1904 – Edifício Due Torre, Torre Firenze, Centro, CEP: 86.050-270 no Estado do Paraná, CNPJ sob o nº 05.682.072/0001-80, empresa esta proprietária da marca Canal Click e desenvolvedora da mesma, doravante denominada CONTRATADA, se compromete a veicular a publicidade de acordo com todos os itens deste documento aqui denominado “Termo e Condições Gerais de Veiculação Publicitária”.

## 2. CADASTRO / FATURAMENTO

- 2.1. A Proposta de veiculação está sujeita a aprovação dos cadastros do anunciante e/ou agência, pelo departamento financeiro do Canal Click.
- 2.2. O Faturamento/Cobrança terá vencimento imediato a partir da primeira veiculação do anúncio em 5 D.F.M (Cinco Dias Fora Mês), e as demais parcelas de acordo com o item assinalado na ORDEM/CONTRATO DE VEICULAÇÃO PARA PUBLICIDADE DIGITAL.
- 2.3. A ANUNCIANTE autoriza a emissão das faturas e respectivas duplicatas, que poderão ser negociadas ou simplesmente cobradas através de Bancos ou pessoas credenciadas para tanto.
- 2.4. O atraso no pagamento das duplicatas correspondentes acarretará a suspensão automática das publicidades, podendo por isso, a CONTRATADA considerar como rescisão unilateral de contrato, cobrando juros e multa contratual, uma vez que os espaços para a veiculação da peça publicitária do ANUNCIANTE já foram todas escaladas e reservadas para veiculação na Grade Comercial do Canal Click.

## 3. ANÚNCIO

- 3.1. O Canal Click reserva-se ao direito de apenas inserir materiais publicitários que estejam dentro das normas e dos padrões de qualidade de veiculação.
- 3.2. Nos casos em que o ANUNCIANTE não possui agência para criação dos anúncios, o mesmo deverá ser combinado em outro contrato sobre os honorários e custos de criação da peça publicitária para veiculação no Canal Click, o qual o ANUNCIANTE deverá fornecer todos os dados necessários para a criação do mesmo, como o Briefing totalmente legível e compreensível, com todos os dados e especificações necessárias e também com os arquivos para a composição do anúncio, onde os mesmos deverão ser encaminhados em mídias próprias para transporte e armazenamento de dados ou por e-mail (com confirmação de recebimento), o qual também é responsável pela captação de fotos e imagens que irão compor o anúncio.
- 3.3. Não será aceito o envio das informações por partes, todo o Briefing e conteúdo deverão estar totalmente armazenados em uma única mídia ou enviados em um único conjunto de informações e arquivos.
- 3.4. O ANUNCIANTE tem o prazo de até 03 dias úteis antes da publicação da edição para fornecer todos os dados necessários ou o anúncio pronto para a veiculação, caso o contrário, o mesmo ficará com o espaço reservado ou será veiculado o anúncio anterior, dando continuidade no contrato e não sendo passível de reembolso o novo anúncio não veiculado.

## 4. DEFINIÇÕES

- 4.1. Aos efeitos destas Condições Gerais e da Ordem correspondente, os seguintes termos terão o significado que lhe é atribuído a seguir:
- 4.2. **Anunciante** é aquele que concorda e/ou assina a Ordem ou a pessoa em cujo nome e por cuja conta concorda e/ou assina a Ordem sempre que assim se indique e se identifique na Ordem.
- 4.3. **Campanha** significa a campanha publicitária realizada pelo ANUNCIANTE para a promoção do Produto ou Serviço consistente na inclusão de propagandas nos tipos de publicidade veiculados no item “[2] Tipos de Veiculação” da ORDEM/CONTRATO DE VEICULAÇÃO PARA PUBLICIDADE DIGITAL.
- 4.4. **Produto ou Serviço** significa o produto ou serviço a que se refere o Material Publicitário e que o ANUNCIANTE se propõe promover mediante a realização da Campanha.
- 4.5. **Contrato** significa o contrato de prestação de serviços de difusão de publicidade regulado por estes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VEICULAÇÃO PUBLICITÁRIA DO CANAL CLICK e pela Ordem correspondente.
- 4.6. **Data de Início da Campanha** significa a data de início da Campanha determinada na Ordem.
- 4.7. **Internet** significa o conjunto de redes e equipamentos de informática interconectados entre si por meio de protocolos de transmissão de dados, independentemente da tecnologia de telecomunicação empregada para a transmissão da informação entre os equipamentos de informática e dos meios técnicos e dispositivos utilizados para acessar ou recuperar as informações disponíveis em tais equipamentos de informática.
- 4.8. **Material Publicitário** é prévia e exclusivamente elaborado pelo ANUNCIANTE e compreendem as marcas, nomes comerciais, rótulos, denominações sociais, logotipos e outros signos distintivos, os slogans, frases, gráficos, desenhos, fotografias, gravações, filmes, trilhas sonoras e qualquer outro tipo de elemento que conste nas mensagens publicitárias objeto da Campanha.
- 4.9. **Modificação** significa tanto a substituição de qualquer dos banners ou cadeias de texto que façam parte da Campanha como a adição de novos banners ou cadeias ou qualquer outro elemento publicitário.
- 4.10. **Parte** significa o ANUNCIANTE e CANAL CLICK segundo o sentido de cada caso.
- 4.11. **Partes** significa CANAL CLICK e o ANUNCIANTE, conjuntamente.
- 4.12. **Preço de Reserva** significa o preço que o ANUNCIANTE deve pagar pela reserva de espaços publicitários, cujo montante e forma de pagamento será estabelecido na Ordem correspondente.

## 5. OBJETO DO CONTRATO

- 5.1. O objeto destas Condições Gerais é a prestação de serviços de difusão do Material Publicitário, o qual é prévia e exclusivamente elaborado pelo ANUNCIANTE, por parte de CANAL CLICK em troca do pagamento de um valor determinado por parte do ANUNCIANTE, nos termos estabelecidos nestas Condições Gerais e na Ordem correspondente.

## 6. OBRIGAÇÕES DO CANAL CLICK

- 6.1. **Difusão do Material Publicitário:** Uma vez confirmada a Ordem, mediante assinatura expressa da Ordem e/ou envio de e-mail concordando com os termos constantes na Ordem, o CANAL CLICK estará obrigado a realizar a difusão do Material Publicitário segundo as especificações de Campanha estabelecidas na Ordem. O CANAL CLICK não está obrigado a difundir Material Publicitário que não corresponda a Ordem e/ou aos termos destas Condições Gerais.
- 6.2. **Solicitação de Modificações:** Para o caso de Campanha que seja veiculada em mais de uma (1) edição, o anunciante poderá veicular nas diferentes edições os diferentes anúncios, estes em arquivos já fechados, aprovados pelo Anunciante e de acordo com as especificações e normas de publicação do Canal Click, sendo assim, atualizando o arquivo da campanha na nova edição, o que não acarretará incremento no pagamento devido em virtude da Ordem. Os anúncios já aprovados e veiculados não poderão sofrer alterações/substituições em suas respectivas edições publicadas.
- 6.3. Qualquer outra modificação deverá ser especificamente acordada pelas Partes e dará direito, em cada caso, a um pagamento adicional que será acordado especificamente.
- 6.4. **Não exclusividade:** A prestação dos serviços de difusão de publicidade objeto destas Condições Gerais não tem caráter exclusivo para CANAL CLICK. Neste sentido, o ANUNCIANTE reconhece expressamente que CANAL CLICK poderá realizar qualquer das tarefas publicitárias com outras marcas e/ou produtos, incluindo concorrentes do Produto em promoção.
- 6.5. **Responsabilidade na Difusão do Material Publicitário:** Na hipótese do CANAL CLICK por qualquer motivo não completar o número total de veiculações da Campanha estabelecidas na Ordem correspondente, o CANAL CLICK se reserva no direito a decidir, como indenização pelos

danos e prejuízos que puder ter causado ao ANUNCIANTE, uma das seguintes opções: (i) prolongar a duração da Campanha até completar a difusão do Material Publicitário conforme estabelecida na Ordem correspondente, sempre que isto for possível, ou (ii) devolver ao ANUNCIANTE a parte proporcional do preço acordado para a Campanha.

- 6.6. As possíveis interrupções que poderão ser sofridas na difusão do Material Publicitário serão computadas desde o momento em que CANAL CLICK receber o aviso do ANUNCIANTE até o momento em que a difusão do Material for restabelecida.
- 6.7. Neste caso, CANAL CLICK se reserva o direito de escolher, como indenização pelos danos e prejuízos que possa ter causado ao ANUNCIANTE, uma das seguintes opções: (i) prolongar a duração da Campanha até completar a difusão do Material Publicitário, conforme estabelecido na Ordem, sempre que isto seja possível, ou (ii) devolver ao ANUNCIANTE a parte proporcional do preço acordado para a Campanha.
- 6.8. AS ÚNICAS INDENIZAÇÕES PELA FALTA DE DIFUSÃO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO QUE CANAL CLICK ESTÁ OBRIGADA A FORNECER AO ANUNCIANTE PELAS PERDAS E DANOS DE TODA A NATUREZA IMPUTÁVEIS AO CANAL CLICK SÃO AQUELAS ESTABELECIDAS NOS PARÁGRAFOS 9.5, e 9.7 ANTERIORES DESTA CLÁUSULA.
- 6.9. Em qualquer caso, CANAL CLICK não garante a difusão do Material Publicitário nem a ausência de incidentes e interrupções em tal atividade e, em consequência, EXCLUI-SE DE TODA RESPONSABILIDADE PELAS PERDAS E DANOS DE QUALQUER NATUREZA QUE POSSAM ORIGINAR-SE DA FALTA DE DIFUSÃO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO OU PELAS INTERRUPÇÕES NA DIFUSÃO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO POR CAUSAS ALHEIAS A SUA VONTADE E/OU CONTROLE.
- 6.10. Rendimentos, resultados e afluência CANAL CLICK não garante nenhum tipo de rendimento econômico ou resultado comercial para o ANUNCIANTE, tampouco uma afluência mínima de Usuários de Internet aos portais e páginas web em que se insira o Material Publicitário.

## 7. OBRIGAÇÕES DO ANUNCIANTE

- 7.1. **Pagamento:** Como pagamento pelos serviços de difusão de publicidade prestados por CANAL CLICK, o ANUNCIANTE pagará ao CANAL CLICK o preço previsto da Ordem correspondente. Tal quantia será incrementada no montante que corresponda aos impostos aplicáveis segundo o regime tributário vigente.
- 7.2. O pagamento do preço se realizará por serviço prestado nos termos estabelecidos na Ordem correspondente.
- 7.3. **Entrega do material Publicitário:** O ANUNCIANTE se compromete a colocar a disposição de CANAL CLICK o material Publicitário pronto e no formato combinado com um prazo mínimo de noventa e seis (96) horas de antecedência a data de Início da Campanha. Em qualquer caso, o CANAL CLICK não estará obrigado a difundir o Material Publicitário até que não transcorra um período mínimo de noventa e seis (96) horas desde sua recepção.
- 7.4. Não obstante o previsto no parágrafo anterior, o prazo de noventa e seis (96) horas acima estipulado será ampliado para cinco (5) dias úteis no caso em que o formato correspondente ao Material Publicitário seja diferente do formato gif / jpg.
- 7.5. **Direitos de propriedade intelectual e industrial:** O ANUNCIANTE autoriza, expressamente, o CANAL CLICK a utilizar os direitos de propriedade intelectual ou de propriedade industrial relativos ao Material Publicitário para dar cumprimento às obrigações assumidas pelo CANAL CLICK em virtude destas Condições Gerais e da Ordem correspondente.
- 7.6. Se aplicável as disposições da MP 2228/01 ao conteúdo da Campanha e/ou Material Publicitário, as contribuições e tributos a eles relativos, incluindo, mas não limitado a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine), são de exclusiva responsabilidade do ANUNCIANTE. Da mesma forma, é de exclusiva responsabilidade do ANUNCIANTE, se exigido pela MP 2228/01, o registro o registro do conteúdo da Campanha e/ou Material Publicitário na Agência Nacional do Cinema (Ancine), respondendo o ANUNCIANTE por quaisquer consequências advindas do descumprimento de tal obrigação.

## 8. DESISTÊNCIA POR PARTE DO ANUNCIANTE

- 8.1. **Desistência prévia ao início da Campanha:** No caso de o ANUNCIANTE desistir da Campanha anteriormente a realização das atividades de difusão contratada, o CANAL CLICK não estará obrigado a devolver ao ANUNCIANTE o Preço de Reserva como indenização por perdas e danos produzidos pela desistência.
- 8.2. **Desistência posterior ao início da Campanha:** Ao ANUNCIANTE que desistir da Campanha posteriormente ao início das atividades de difusão contratadas, o CANAL CLICK não estará obrigado a devolver ao ANUNCIANTE o Preço de Reserva como indenização por perdas e danos produzidos pela desistência. Ademais, o ANUNCIANTE estará obrigado a pagar a CANAL CLICK o preço correspondente aos serviços efetivamente prestados e não cobrados anteriormente somados também a multa contratual.
- 8.3. **Devolução de descontos/ bonificações:** O ANUNCIANTE reconhece e aceita que perderá o direito a qualquer tipo de desconto (particularmente, a título exemplificativo, mas não exaustivos descontos por volume, ou por assiduidade ou frequência) oferecido e/ou aplicado pelo CANAL CLICK na hipótese de o ANUNCIANTE não cumprir com as bases de fundamento do desconto estabelecidas na Ordem correspondente. Se o desconto já tiver sido aplicado, o ANUNCIANTE estará obrigado a devolver o montante objeto de desconto no prazo de 10 (dez) dias contados do momento em que verificar o descumprimento dos fundamentos do desconto/bonificação. Por outro lado, se este desconto tiver sido acordado para ser aplicado em momento posterior, CANAL CLICK estará isenta de aplicá-lo e ficará facultada a reter o montante objeto de desconto/bonificação.

## 9. GARANTIAS

- 9.1. **Licitude do material Publicitário:** O ANUNCIANTE declara ter examinado cuidadosamente o Material Publicitário e, por isso, garante que o Material Publicitário não transgredir nenhuma norma imperativa nem a legislação de matéria publicitária de nenhum dos países nos quais se pretende sua difusão. Em particular, garante que a difusão deste Material Publicitário não fere as regras normativas: da publicidade do tipo de Produto em questão, da publicidade através de Internet, da publicidade enganosa e desleal, da proteção dos consumidores e usuários, da publicidade dirigida à infância e a juventude e, nem nenhuma norma de autocontrole aplicável no caso.
- 9.2. **Titularidade do material Publicitário:** O ANUNCIANTE declara e garante que é titular dos direitos de propriedade industrial e de propriedade intelectual relativos ao Material Publicitário e/ou que obteve de seus titulares os direitos de exploração relativos ao mesmo à medida que for necessário ao cumprimento das obrigações assumidas pelo CANAL CLICK em virtude destas Condições Gerais e da Ordem correspondente. Desta forma, a difusão do Material Publicitário nos termos aqui estabelecidos não constitui uma infração dos direitos de propriedade industrial ou intelectual, dos direitos a intimidade, a honra ou a própria imagem, de segredos empresariais de terceiros, nem de qualquer outro modo constitui um ato de concorrência desleal ou uma infração da legislação aplicável.
- 9.3. **Não difusão e retirada do Material Publicitário:** o CANAL CLICK se reserva o direito a não difundir ou retirar o Material Publicitário imediatamente na hipótese de constatar violação de qualquer uma das normas ou direitos indicados nas Cláusulas deste termo, bem como se tiver motivos razoáveis para entender que tal violação ocorre ou pode ocorrer.

## 10. COLABORAÇÃO DO ANUNCIANTE

- 10.1. O ANUNCIANTE se obriga colaborar com o CANAL CLICK se esta for demandada em processo administrativo ou reclamação extrajudicial ou judicial como consequência da infração de qualquer uma das normas ou direitos indicados nas Cláusulas deste termo.

## 11. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

- 11.1. O ANUNCIANTE se compromete a indenizar o CANAL CLICK por qualquer dano e/ou perda que, direta ou indiretamente, seja gerado como consequência da difusão do Material Publicitário em desacordo com o todo estabelecido nas Cláusulas deste termo. Na hipótese de um ato administrativo ou sentença judicial determinar o término da difusão da Campanha por infração das normas ou direitos mencionados, o ANUNCIANTE ressarcirá o CANAL CLICK, a título de compensação por perdas e danos, a quantia que ainda não tenha sido paga ao CANAL CLICK até o momento da finalização dos serviços prestados em virtude da Ordem correspondente, sem desprezar as outras compensações contidas nestas Condições Gerais e, em particular, sem desprezar a indenização por perdas e danos efetivamente sofridos por CANAL CLICK de forma direta ou indireta que superem ao montante indicado neste parágrafo. Deste modo, e sem prejuízo das demais previsões contidas

nestas Condições Gerais, no caso do CANAL CLICK pagar uma multa administrativa ou uma indenização de qualquer outro tipo como resultado de uma resolução administrativa ou de uma sentença de condenação pela infração de qualquer das normas ou direitos mencionados, o ANUNCIANTE reintegrará ao CANAL CLICK a quantia despendida por tal motivo, o que o fará no prazo de 30 dias contados da data de notificação escrita recebida por CANAL CLICK.

## 12. COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

- 12.1. **Comunicação de informação:** As Partes comprometem-se a se transmitir toda a informação necessária para a mais correta execução e cumprimento do Contrato.
- 12.2. **Informação Confidencial:** Será tida como Informação Confidencial, com exceção das informações constantes do Material Publicitário objeto da divulgação, toda a informação que, qualquer que seja seu suporte e forma de comunicação, tenha sido comunicada por uma das Partes a outra e que tenha sido classificada como de propriedade exclusiva e/ou confidencial ou que, por sua natureza e/ou pelas circunstâncias em que se produza, deva de boa fé ser considerada como confidencial. **Também será confidencial o conteúdo deste Contrato.**
- 12.3. **Utilização da Informação Confidencial:** As Partes apenas utilizarão a Informação Confidencial para os propósitos relacionados à execução e cumprimento do Contrato, bem como na estrita necessidade desta utilização.
- 12.4. **Obrigações de Confidencialidade:** A Informação Confidencial será tratada como tal pelas Partes e não será revelada pelo receptor sem o consentimento prévio da outra parte. Em particular, as Partes comprometem-se a adotar as medidas necessárias para evitar que terceiros não autorizados possam acessar a Informação Confidencial e a limitar o acesso a Informação Confidencial a seus empregados e colaboradores que precisem obtê-la para a execução do contrato, transferindo idêntica obrigação de confidencialidade.
- 12.5. **Exceções:** Esta obrigação de sigilo não será aplicada a informação que resulte acessível ao público por causa diferente do não cumprimento da obrigação de sigilo pela parte receptora; que tenha sido publicada com antecedência a data do contrato; que já opere em poder da Parte receptora e não esteja sujeita a um acordo de sigilo entre as partes, sempre que este fato seja posto de manifesto a outra parte no momento da revelação; que seja recebida através de terceiros sem restrições e sem que implique o não cumprimento do contrato; que seja independentemente desenvolvida pela parte receptora. Não está sujeita à obrigação de sigilo aqui prevista a revelação de informação confidencial que responda ao cumprimento de uma ordem de natureza judicial ou administrativa, sempre que a parte que tenha recebido a ordem correspondente informe a outra parte, por escrito, a necessidade de revelação.
- 12.6. **Obrigações após o término do período contratual pactuado:** Terminado o Contrato, as Partes deverão devolver a outra a Informação Confidencial recebida ou provar a destruição da mesma. A obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula permanecerá em vigor para ambas as Partes durante os dois (2) anos seguintes ao término do Contrato.

## 13. CUMPRIMENTO DO PRAZO

- 13.1. **Essencialidade:** Todos os prazos previstos nestas Condições Gerais e na Ordem correspondente são essenciais, e deverão ser cumpridos sem termos de graça ou cortesia, incorrendo o inadimplente em mora desde a data pactuada para o cumprimento da obrigação, sem necessidade de interpelação ou intimação.
- 13.2. **Juros moratórios:** Se qualquer uma das Partes incorrerem em atraso no cumprimento de suas obrigações pecuniárias, estará obrigada a pagar juros moratórios a outra parte, desde a data em que venceu a obrigação até a data em que esta seja integralmente satisfeita. Os juros moratórios deverão ser pagos acrescidos de correção monetária.
- 13.3. **Tipo:** Os juros moratórios serão de 1% ao mês.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. **Integridade e modificação:** Este Contrato é a manifestação expressa da vontade de ambas as Partes em relação à matéria aqui contida e invalida todas as conversações, orais ou escritos, que se realizaram com anterioridade a data da concordância e/ou assinatura da Ordem. Qualquer modificação do Contrato deverá realizar-se por escrito.
- 14.2. **Conservação:** A declaração de anulação de qualquer Cláusula contida nestas Condições Gerais ou na Ordem, por qualquer ato administrativo ou sentença judicial, não afetará a validade e eficácia daquelas cláusulas que não sejam afetadas por dita invalidação. Neste sentido, as Partes negociarão de boa fé, a substituição ou modificação mutuamente satisfatória da Cláusula ou Cláusulas que tenham sido invalidadas.
- 14.3. **Renúncia:** Renúncia a qualquer direito ou faculdade derivados do Contrato por qualquer das Partes deverá realizar-se por escrito. A omissão por qualquer das Partes quanto à exigência de cumprimento de qualquer termo contratual, em uma ou mais ocasiões, não poderá ser considerada, em nenhum caso, como renúncia, nem privará essa Parte do direito de exigir o estrito cumprimento da/s obrigação/es contratual/ais.
- 14.4. **Comunicações:** Toda comunicação entre as Partes relativa ao Contrato deverá ser feita por escrito, por correio, fax ou e-mail (com confirmação de recebimento). Considerar-se-á que as mensagens enviadas por correio, fax ou e-mail foram devidamente enviadas e recebidas somente depois de confirmada sua recepção. Para os efeitos de comunicação, as Partes designam os endereços que constam na Ordem correspondente. Qualquer mudança no endereço deverá ser comunicada a outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis.
- 14.5. As Partes declaram e garantem que (i) os representantes que concordam e/ou assinam a Ordem, estão autorizados e possuem plena capacidade para celebrá-la e realizar todas as operações aqui previstas, independentemente de qualquer outra autorização, tendo do todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, e que (ii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não violam ou violarão qualquer disposição dos seus documentos societários ou das disposições de qualquer Contrato ou instrumento que tenham celebrado, não infringem ou infringirão qualquer disposição de lei, decreto, norma, ordem administrativa ou judicial ou regulamento ao qual estejam sujeitas, e não exigem ou exigirão qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, aviso a, ou arquivamento ou registro junto a qualquer pessoa física ou jurídica, tribunal ou autoridade governamental.

## 15. DURAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O Contrato terá a duração prevista para a Campanha nos termos da Ordem correspondente, sem prejuízo da faculdade das Partes de acordar as prorrogações que estimem convenientes e nas condições que estabeleçam para tal propósito.

## 16. SERÃO CAUSAS DE TÉRMINO DO CONTRATO

- 16.1. O transcurso da vigência estabelecida na Cláusula supra ou de qualquer uma de suas prorrogações.
- 16.2. A declaração da suspensão dos pagamentos, falência ou pedido de recuperação judicial de qualquer uma das Partes.
- 16.3. A suspensão, por qualquer motivo, da continuação dos negócios de uma das Partes, bem como de sua linha de atividade principal, alteração substancial da natureza de sua empresa, sua dissolução, liquidação ou fechamento, assim como a indisponibilidade de seus ativos.
- 16.4. A dissolução do Contrato por qualquer das Partes como consequência do descumprimento, por qualquer delas, de alguma das Cláusulas deste Contrato, sempre que tal descumprimento não for sanado em um prazo máximo de cinco (5) dias após a comunicação escrita da outra parte solicitando sua solução. Se este descumprimento se considerar irremediável ou tornar impossível o cumprimento do presente Contrato para a parte denunciante, a resolução poderá ser imediata, ressaltando-se o direito de qualquer das Partes a obtenção de indenização por perdas e danos.
- 16.5. A causa de término indicada no item (i) produzirá seus efeitos automaticamente. As demais causas só produzirão seus efeitos mediante comunicação da Parte que não se encontre em situação constitutiva da causa de término a outra, por escrito.

## 17. MULTA

- 17.1. Em caso de cancelamento contratual por parte da ANUNCIANTE, a mesma deverá arcar com a multa no valor de 50% sobre todos os pagamentos restantes ainda não efetuados além de que o ANUNCIANTE deverá pagar junto com a MULTA no prazo de 10 dias todos os descontos e bonificações em seus valores integrais/totais.
- 17.2. Em caso de cancelamento contratual por parte do Canal Click, caberá a mesma devolver apenas os valores de veiculação que foram pagos e que ainda não foram veiculados.

## **18. CESSÃO**

- 18.1. **Do espaço contratado:** O ANUNCIANTE não poderá ceder sob nenhum pretexto o espaço publicitário contratado com a finalidade de incluir qualquer logotipo, marca sponsor, referencia comercial ou signo distintivo similar de terceiro alheio ao Contrato.
- 18.2. **Do Contrato:** O Contrato e as obrigações que dele se derivam não poderão ser objeto de cessão a terceiro ou terceiros, salvo se houver anuência escrita da outra Parte. Como exceção, o CANAL CLICK poderá ceder ou licenciar o Contrato ou os direitos e obrigações derivadas do mesmo a outras Empresas do Grupo CANAL CLICK mediante a prévia notificação ao ANUNCIANTE.

## **19. LEI APLICÁVEL**

- 19.1. O Contrato é regido pelas Condições Gerais e pela Ordem correspondente, estando submetido às leis da República Federativa do Brasil.

## **20. JURISDIÇÃO**

- 20.1. Para dirimir eventuais dúvidas ou litígios emergentes do presente Contrato, elegem as Partes, com renúncia expressa a qualquer outro, o foro de Londrina, Paraná.

## **21. ACEITAÇÃO DESTAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 21.1. A prestação dos serviços de difusão de publicidade oferecida pelo Canal Click se encontra submetida neste termo. O disposto aqui nestas Condições Gerais se completa e, se for o caso, se modifica segundo o pactuado na correspondente no Pedido de Inserção de Publicidade e/ou na Autorização de Publicação de Publicidade (doravante, a "ORDEM/CONTRATO DE VEICULAÇÃO PARA PUBLICIDADE DIGITAL"). Mediante o envio de uma ORDEM, o ANUNCIANTE - identificado no campo [1] ANUNCIANTE da ORDEM - expressa à aceitação irrestrita a estas Condições Gerais.

## **22. EM ACORDO**

- 22.1. O Anunciante por estar de acordo, assina a ORDEM/CONTRATO DE VEICULAÇÃO PARA PUBLICIDADE DIGITAL como aceitação de todos estes termos.